

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Cancela os débitos, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, dos contribuintes do Município de União de Minas, referentes aos exercícios até 1996, inclusive.**

ROQUE DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam cancelados os créditos tributários lançados ou constituídos até o exercício de 1996, inclusive, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a esse título inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados, vedada a restituição de quaisquer importâncias recolhidas a esse título, desde que não tenham sido objeto de:

I - revisão de lançamento;

II - impugnação judicial ou administrativa;

III - pedido de parcelamento;

**Art. 2º** Fica O Poder Executivo, em relação aos débitos cancelados, autorizado a providenciar:

I - A extinção dos feitos que a tenham por objeto;

II – extinguir administrativamente a obrigação e proceder a baixa na Dívida Ativa.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 18 de dezembro de 2003.

**Roque Dias Ribeiro**  
Prefeito Municipal